

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 46.930 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020
[Publicado no DOE-RJ de 10/02/2020]

**APROVA AS CLASSIFICAÇÕES DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO E DELEGA COMPETÊNCIA
PARA DISPOR SOBRE AS CLASSIFICAÇÕES
DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO ESTADO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-12/001/051720/2019;

CONSIDERANDO:

- que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- que a Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 - CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no seu art. 1º, Parágrafo Único, estabelece que são consideradas normas complementares ao presente Código:
 - 1 - os Regulamentos do Poder Executivo;
 - 2 - as Resoluções e outros atos normativos dos Secretários de Estado de Fazenda e de Planejamento e Coordenação Geral.
- que reestrutura o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, define:
 - 1 - no que são objetivos do SPO: "definir e difundir normas e padronizar os procedimentos pertinentes à execução dos processos de planejamento e de orçamento."; e
 - 2 - que o Órgão Central do SPO é a Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG, representada por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão SUBPOG.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovadas as seguintes classificações de planejamento e orçamento, respeitada a legislação federal pertinente, conforme art. 3º, II, do Decreto Estadual nº 46.787, de 14 de outubro de 2019:

- I** - por Classificação Institucional, conforme a Tabela I;
- II** - por Grupo de Gastos, conforme a Tabela II;
- III** - por Grupo de Fonte de Recursos da LOA, conforme a Tabela III;
- IV** - por Grupo de Fonte de Recursos do PPA, conforme a Tabela IV;
- V** - por Fonte de Recursos, conforme a Tabela V;
- VI** - por Natureza de Receita, conforme a Tabela VI;
- VII** - por Natureza de Despesa, conforme a Tabela VII;.e
- VIII** - por Área Geográfica, conforme a Tabela VIII.

Art. 2º - Fica delegado ao titular do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Estado, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 46.787, de 14 de outubro de 2019, competência para efetuar inclusões, exclusões e modificações nas classificações de planejamento e orçamento, por meio de portaria.

Art. 3º - As inclusões, exclusões e modificações aprovadas e consolidadas ao longo do exercício, bem como atributos dessas classificações, deverão ser publicadas por meio eletrônico, sempre que necessário.

Parágrafo Único - A publicação em meio eletrônico poderá consolidar as classificações do Estado e as da União em uso na elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos planos e orçamento do Estado.

Art. 4º - As solicitações de inclusão, modificação e exclusão nas classificações, efetuadas pelos órgãos setoriais, deverão conter exposição de motivos e fundamentação legal, quando aplicável, e ficam sujeitas à aprovação do Órgão Central de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo Único - As solicitações, se necessárias, deverão ser encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informações do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SEI-RJ à SECCG/ASSPOG.

Art. 5º - Ficam revogados o Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008 e suas alterações.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2020

WILSON WITZEL